



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE prefeito municipal de **SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS, RECEPCIONISTAS E BRAÇAL, NA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA”**.

Inicialmente, registra-se, que a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público.

Na elaboração do edital previu-se a contratação do serviço por hora trabalhada, mas no decorrer do processo licitatório percebeu-se que seria dificultoso o controle e aferição das horas trabalhadas.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade da Administração Pública em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público.

Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

Nesse sentido, a manutenção do certame poderia resultar em uma contratação que não atenderia ao melhor interesse da Administração Pública e da comunidade local.

Assim, em conformidade com o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e em consideração à Súmula do Supremo Tribunal Federal (STF) nº 473, que autoriza a Administração Pública a revogar licitações por razões de conveniência e oportunidade, decido pela revogação do Pregão Eletrônico nº 012/2022, relativo à contratação de Serviços Terceirizados de Apoio Administrativo, de Limpeza, Conservação e Higienização, Agente de Serviços Patrimoniais, Recepcionistas e Braçal, na Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá/PA.

No que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se operou pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Desta maneira, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados.

Desta feita, entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame”. (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, “C” da Lei 8.666/93 e parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, decido pela revogação da presente licitação.

São Miguel do Guamá, 28 de outubro de 2022.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE

Prefeito Municipal